

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Estado do Pará por si ou representado pela Secretaria de Estado competente a celebrar convênio de cooperação com os municípios paraenses e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará por si ou representado por Secretaria de Estado competente, considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, §5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios paraenses, objetivando:

I – a transferência, por delegação, para o Estado do Pará, no todo ou em parte, das competências de planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – a transferência por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por intermédio de Contrato de Programa.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

Art. 2º Os instrumentos do convênio de cooperação obedecerão ao modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os contratos de programa a que se refere o art. 1º, inciso II, da presente Lei, serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, observados o art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Art. 4º Considerando o objeto finalístico desta Lei, ficam ratificados os termos convênio de cooperação, celebrado entre o Estado do Pará e o Município de Belém, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

## ANEXO I

Convênio de Cooperação que celebram o Estado do Pará, (ou representado pela Secretaria de Estado competente), e o Município de ....., para delegação ao Estado das competências ....., bem como da a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por intermédio de contrato de programa.

O Estado do Pará, (por si ou por intermédio de Secretaria de Estado), neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização conferida pela Lei nº , de de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de ....., neste ato representado por seu Prefeito ....., autorizado pela Lei Municipal nº , de de de ,que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento do Pará, sociedade de economia mista, com sede , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada na forma de seus estatutos por ..... e ....., a seguir nomeada COSANPA, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal, das Leis estaduais nºs 4.336, de 21 de dezembro de 1970 e ....., de.....de 2007; das Leis federais nºs 11.107, de 6 de abril de 2005 e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

1.1 - constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1.1 - a delegação, para o Estado do Pará, no todo ou em parte das competências de planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.1.2 - a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por intermédio de Contrato de Programa.

1.2 - as competências de planejamento, fiscalização e regulação serão exercidas pelos órgãos competentes definidos entre o poder concedente e os delegatários.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Planejamento

2.1 - o planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do presente convênio, observará as diretrizes da Políticas de Saneamento Federal, Estadual e Municipal, bem como do Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma do estabelecido em Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA

## Da Regulação e Fiscalização

3.1 - a regulação e a fiscalização dos serviços, objeto do presente convênio, consistem em:

3.1.1 - expedição de regulamento técnico, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

3.1.2 - acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos de Saneamento Básico, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do órgão de controle social competente.

3.1.3 - constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

3.1.4 - fixação de rotinas de monitoramento;

3.1.5 - acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da COSANPA;

3.1.6 - verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

3.1.7 – propositura, à autoridade competente, de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

3.1.8 - prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

3.1.9 - acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

3.1.10 - execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a COSANPA;

3.1.11 - aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

3.1.12 - mediação das divergências entre a COSANPA e os usuários;

3.1.13 - sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;

3.1.14 - acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.

3.2 - o órgão regulador competente elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela COSANPA e do cumprimento das metas constantes no Contrato de Programa.

#### CLÁUSULA QUARTA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

4.1 - A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela COSANPA, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação pertinente e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

4.2 - o contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

4.2.1 - captação, adução, tratamento de água bruta;

4.2.2 - adução, reservação e distribuição de água tratada;

4.2.3 - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

4.3 - a execução dos serviços indicados no item 4.1 implica na cessão do MUNICÍPIO à COSANPA das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;

4.4 - a COSANPA implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO;

4.5 - no encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela COSANPA com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

4.5.1 - manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

4.5.2 - retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à COSANPA, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

4.5.3 - formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;

4.5.4 - doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;

4.5.5 - assumir os compromissos financeiros da COSANPA em cláusula contratual.

## CLÁUSULA QUINTA

### Das Obrigações do ESTADO

5.1 - O Estado obriga-se a:

5.1.1 - estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado do Pará, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a COSANPA e de seus aditamentos;

5.1.2 - definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 4.4;

5.1.3 - promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;

5.1.4 - fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca das competências delegadas;

5.1.5 - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções delegadas;

5.1.6 - promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas às competências as ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA

### Das Obrigações do MUNICÍPIO

6.1 - são obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1 - celebrar contrato de programa com a COSANPA;

6.1.2 - isentar a COSANPA de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

6.1.3 - ceder à COSANPA as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

6.1.4 - fornecer ao órgão regulador competente todas as informações referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.5 - colaborar com o órgão regulador no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a COSANPA;

6.1.6 - colaborar com o órgão regulador competente o estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;

6.1.7 - realizar, mediante entendimentos específicos com a COSANPA, acompanhados pela ARCON, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.8 - verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-as o órgão regulador competente;

6.1.9 - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

6.1.10 - comunicar à COSANPA e ao órgão regulador competente as reclamações recebidas dos usuários.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Das Obrigações Comuns

7.1 - são obrigações comuns aos partícipes:

7.1.1 - zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

7.1.3 - desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

7.1.4 - manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

7.1.5 - promover a articulação entre a COSANPA e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Vigência

8.1 - o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre COSANPA e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste;

8.2 - o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento do termo, haja expressa manifestação dos partícipes na continuidade da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

### Da Denúncia e da Rescisão

9.1 - o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Do Foro

10.1 - fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## ANEXO II

GRUPO DE TRABALHO INTERGOVERNAMENTAL DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELÉM

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Convênio de Cooperação Federativa que entre si celebram o Estado do Pará e o Município de Belém para a transferência da operação dos serviços de abastecimento de

água potável e esgotamento sanitário, para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.730.458/0001-47, com sede no Palácio dos Despachos, sito à Rodovia Augusto Montenegro, km 9, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela sua Governadora Senhora ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, brasileira, divorciada, Arquiteta, portadora do documento de Identidade nº 6198629, expedido pelo SSP/PA e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 118.163.842-91, residente e domicilia à Rua João Balbi nº 1.245, aptº. 1.901, Bairro de Nazaré, CEP 66060-280, doravante denominado ESTADO e o MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado por seu titular Senhor DUCIOMAR GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do Documento de Identidade nº 2.994.979, expedido pela SSP/PA e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 248.654.272-87, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa Lomas Valentinas nº 2.757, bairro do Marco, CEP 66.095-770, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos que dispõe o artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Federativa, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1. Do Objeto:

#### 1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação:

1.1.1. A delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, através de Contrato de Programa, ficando as competências de regulação, fiscalização e controle sob a responsabilidade do titular dos serviços que serão exercidas pela Agência Reguladora Municipal, a ser criada através de Lei Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. Do Planejamento:

2.1. O planejamento dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, objeto deste Acordo, observará as diretrizes nacionais do saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Belém e subsidiariamente o Plano Estadual de Saneamento Básico, sendo elaborado pelo Poder Público Municipal e, sempre que possível, com a participação da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. Da Regulação e Fiscalização:



3.1. A regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário consistem:

3.1.1. Expedição de regulamento técnico, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de dez dias;

3.1.2. Acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Belém, subsidiariamente o Plano Estadual de Saneamento Básico, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, e na inexistência deste pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

3.1.3. Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

3.1.4. Fixação de rotinas de monitoramento;

3.1.5. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da COSANPA;

3.1.6. Verificação dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

3.1.7. Aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

3.1.8. Prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

3.1.9. Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

3.1.10. Execução da política tarifária municipal de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a COSANPA;

3.1. 11. Aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

3.1.12. Mediação das divergências entre a COSANPA e os usuários;

3.1.13. Sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;

3.1.14. Acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.

3.2. A agência Reguladora Municipal elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela COSANPA e do cumprimento das metas planejadas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA

4. Da Execução dos Serviços Públicos Municipal de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário:

4.1. A operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Belém será realizada pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, nos termos do Contrato de Programa a ser assinado por ela e o MUNICÍPIO, atendendo a legislação pertinente e prevendo mecanismo que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

4.2. O Contrato de Programa estabelecerá o prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangendo as seguintes atividades:

4.2.1. Captação, adução, tratamento de água, superficial e subterrânea, bruta;

4.2.2. Adução, reservação e distribuição de água, superficial e subterrânea, tratada;

4.2.3. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

4.3. A prestação dos serviços mencionados no item 4.1. implica na cessão do MUNICÍPIO à COSANPA das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo de vigência do presente Convênio.

4.4. A COSANPA implementará as metas anuais estabelecidas no Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Belém, subsidiariamente pelo Plano Estadual de Saneamento Básico e pelo Contrato de Programa tendo em vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e desenvolvimento ambiental equilibrado no MUNICÍPIO.

4.5. No encerramento do Contrato de Programa, se a receita auferida pela COSANPA com a prestação dos serviços contratados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá:

4.5.1. Manter o presente Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Presidencial de 17 de janeiro de 2007 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

4.5.2. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à COSANPA, previamente, a indenização correspondente, na forma do Contrato de Programa e das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.107, de 6 de abril de 2005,

regulamentada pelo Decreto Presidencial de 17 de janeiro de 2007 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

4.5.3. Formalizar acordo para pagamento do montante;

4.5.4. Doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;

4.5.5. Assumir, através de cláusula contratual, os compromissos financeiros da COSANPA contraídos em decorrência da operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Belém.

## CLÁUSULA QUINTA

5. Das Obrigações do ESTADO:

5.1. O ESTADO, como acionista majoritário da COSANPA, obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fazer cumprir as metas constantes do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Belém e, subsidiariamente no Plano Estadual de Saneamento Básico, relativas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como aquelas contidas no Contrato de Programa a ser firmado pela COSANPA com o MUNICÍPIO e demais aditamentos;

5.1.2. Coordenar, com a participação do MUNICÍPIO, as ações que se fizerem necessárias, relacionadas ao monitoramento dos setores de recursos hídricos, proteção ambiental, saúde pública e defesa do consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA

6. Das Obrigações do MUNICÍPIO.

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1. Celebrar Contrato de Programa com a COSANPA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

6.1.2. Ceder à COSANPA as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo de vigência do Contrato de Programa;

6.1.3. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas de expansão dos serviços, prevista no Contrato de Programa a ser firmado entre a COSANPA com o MUNICÍPIO;

6.1.4. Estabelecer, e quando necessário rever as normas regulamentares e metas previstas no Contrato de Programa visando à eficiência no planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

6.1.5. Realizar, mediante entendimentos específicos com a COSANPA, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.6. Verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas e indicando as possíveis soluções, se for o caso;

6.1.7. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

6.1.8. Comunicar à COSANPA as reclamações recebidas dos usuários.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7. Das Obrigações Comuns.

#### 7.1. São obrigações comuns dos convenentes:

7.1.1. Zelar pela excelência dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e estimular sua eficiência e eficácia;

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

7.1.3. Desenvolver ações de educação sanitário-ambiental, de combate ao desperdício, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

7.1.4. Manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, inclusive intercâmbio de cadastros;

7.1.5. Promover a articulação entre a COSANPA e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8. Da Vigência:

8.1. O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação é de 30 (trinta) anos, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre a COSANPA e o MUNICÍPIO;

8.2. Este Convênio de Cooperação poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através de aditamento desde que haja

manifestação expressa, com pelo menos 1 (um) ano de antecedência, dos entes conveniados pela continuidade da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA

### 9. Da Denúncia e da Rescisão:

9.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10. Do Foro:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos entes conveniados.

E, por estarem de acordo, os entes conveniados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 25 de junho de 2007.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado do Pará

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
C.I. nº

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
C.I. nº

CPF/MF nº

DOE Nº 31.107, de 14/02/2008.